



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**RESOLUÇÃO 27/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA**

**Aprova as Diretrizes para o Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.**

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o art. 205 da Constituição Federal, segundo o qual a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e que deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o art. 206 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que estabelecem os princípios de acordo com os quais serão ministrados o ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em especial sua Seção IV-A, que trata da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO ainda o art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, que trata da gestão democrática do ensino público como princípio a ser seguido pelas instituições públicas;

CONSIDERANDO o art. 207 da Constituição Federal que estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO que a educação profissional técnica integrada ao ensino médio, conforme definida no inciso I, do Art. 36-B, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é educação desenvolvida na forma articulada ao ensino médio;

Considerando o art. 7º da Lei nº. 11.892/2008, segundo o qual essa forma de oferta destina-se aos concluintes do ensino fundamental e ao público da educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a meta 11 (onze) do Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI do IFB e seus compromissos com a formação humana integral;

CONSIDERANDO a Resolução 30/2019 - RIFB/IFB, que aprova as Diretrizes Indutoras para a oferta de Técnicos Integrados ao Ensino Médio no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO o documento "Análise da Resolução CNE/CP nº 01/2021 e Diretrizes para o Fortalecimento da EPT na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica", elaborado pelo Fórum dos Dirigentes de Ensino - FDE/CONIF e aprovado pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

CONSIDERANDO o Guia de Implementação do Itinerário da Formação Técnica e Profissional do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23098.000770.2021-59, que trata das Diretrizes para o Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do IFB em 73ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de agosto de 2022;;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as Diretrizes para o Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do IFB e autorizar sua aplicação, conforme anexo.

**Art. 2º** Revogam-se os artigos 2º, 3º, 13, 17, 18 e 19 da Resolução nº 30/2019 - RIFB/IFB.

**Art. 3º** Revoga-se o art. 7º da Resolução nº 001-2016/CS - IFB.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 20/09/2022 08:59:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 406218

Código de Autenticação: 1b339f1fc2

